CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/09/2017	**26/09/2017**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 6/2017 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Entrou em vigor em 26/09/2017, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, para as alterações promovidas pelos artigos 1º a 3º que importem na instituição ou aumento do tributo.

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/12/2017	Lei Complementar nº 40/2017	Alterada pela
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências".

NIILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 53 -
.....

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01." **(NR)**

"Artigo 54 -
.....

§ 5º - Quando forem prestados os serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, e o integra, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - à receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;

II - à contribuição à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;

III - ao valor da compensação dos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;

IV - ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços;

V - ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, em decorrência da fiscalização dos serviços;

VI - ao valor da Contribuição de Solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo." **(AC)**

"Artigo 56 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

.....

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

.....

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

.....

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços;

.....

XXIII - do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;

XXIV - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;

XXV - do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços."

.....

§ 5º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 4º, do artigo 53 e no parágrafo único do artigo 77 deste Código, o imposto será devido no local do estabelecimento

do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.” **(NR)**

“Artigo 57 - A Lista de Serviços, para os efeitos deste imposto, é a lista definida pela Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com as alterações da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que se adota e fica fazendo parte integrante e inseparável deste Código como Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.” **(NR)**

“Artigo 69 - As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e do Município de Indaiatuba, as fundações instituídas pelo poder público e entidades estabelecidas ou sediadas no Município, ficam obrigadas a declarar, mensalmente, os serviços prestados e tomados junto a DEISS - Declaração Eletrônica de ISS.

Parágrafo único - A declaração a que se refere este artigo constituirá ato declaratório do contribuinte quanto ao credito tributário para a fazenda pública municipal.” **(NR)**

“Artigo 77 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será cobrado mediante a aplicação das alíquotas constantes da Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que se refere o artigo 57 deste Código, observada a alíquota máxima de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - A alíquota mínima do imposto é de 2% (dois por cento).” **(NR)**

“Artigo 81 - Os órgãos públicos municipais de Indaiatuba, incluídos a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações, são obrigados, a título de substituição tributária, na condição de tomadores, a efetuar a retenção do imposto devido em razão dos serviços tomados, dos prestadores de serviços estabelecidos, ou não, no Município.

Parágrafo único - Não estão sujeitos à retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados cujo regime de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seja:

I - tributação na modalidade fixa perante o Município de Indaiatuba;

II - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangido pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI; e

III - contribuintes optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003." **(NR)**

"Artigo 82 - O tomador de serviços prestados por prestador não cadastrado como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Município de Indaiatuba, é responsável solidariamente pelo crédito tributário vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, mediante retenção na fonte, desde que o serviço constitua fato gerador do ISSQN de competência do Município.

§ 1º - Considera-se responsável pelo recolhimento do imposto devido à pessoa:

I - física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, quando tomadora ou intermediária de serviços prestados;

II - física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, quando tomadora ou intermediária de serviços proveniente do exterior do país, ou cuja prestação de serviços tenha se iniciado no exterior do país.

§ 2º - O responsável a que se refere a este artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 3º do artigo 56, quando não for possível identificar a parcela de serviços prestados no local do estabelecimento do tomador, o valor total do preço do serviço será considerado com base de cálculo do imposto.

§ 4º - Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados cujo regime de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seja:

I - tributação na modalidade fixa perante o Município de Indaiatuba;

II - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangido pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI.

III - contribuintes optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL,

observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.” **(NR)**

“Artigo 123 -
Parágrafo único - Nos casos de início e encerramento das atividades, inclusive alterações que implique em aumento da taxa, será aplicada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) a cada mês do respectivo exercício, à incidência das taxas de licença.” **(NR)**

“Artigo 135 -
.....
§ 3º - As sociedades civis sem fins lucrativos que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas, culturais e organizações religiosas, ficam isentas da taxa de licença para abertura, localização e funcionamento.” **(NR)**

“Artigo 149 -
Parágrafo único - As sociedades civis sem fins lucrativos que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas, culturais e organizações religiosas, ficam isentas da taxa de licença para execução de obras particulares.” **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido à Tabela III - Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Prestação de Serviços e Outros, que integra o Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei nº 4.829, de 20 de dezembro de 2005, o seguinte item:

ATIVIDADES	ZONA	PERÍODO UNIDADE	TAXA FIXA EM UFESP
8. Antenas Transmissoras de Telecomunicações em geral, por antena		Anual	40,00

Art. 3º A Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que se refere o artigo 57 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogados:

I - as Leis nº 2.135, de 19 de julho de 1985, nº 3.111, de 29 de março de 1994, e nº 3.667, de 12 de março de 1999;

II - o artigo 60, e o artigo 82-A, ambos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973;

III - o inciso VI do artigo 4º, e o inciso IV do artigo 15, ambos da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005.

Parágrafo único. As isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN concedidas por lei, por prazo certo e em função de determinadas condições, não são alcançadas pela revogação de que trata este artigo, nos termos do artigo 178 do Código Tributário Nacional.

~~**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, para as alterações promovidas pelos artigos 1º a 3º que importem na instituição ou aumento do tributo.~~

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, para as alterações promovidas pelos artigos 1º a 3º que importem na instituição ou aumento do tributo. *(Primitivo Art. 6º renumerado pela Lei Complementar nº 40, de 14/12/2017)*

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO

TABELA XI
LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Descrição dos serviços	Alíquota
1	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2,0%
1.02	Programação	2,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres	2,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres	2,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	2,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.845, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	2,0%
2	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%
3	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES**	
3.01	(Vetado)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2,0%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de	2,0%

	espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	2,0%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	2,0%
4	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES**	
4.01	Medicina e biomedicina	2,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica	2,0%
4.05	Acupuntura	2,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2,0%
4.07	Serviços farmacêuticos	2,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2,0%
4.10	Nutrição	2,0%
4.11	Obstetrícia	2,0%
4.12	Odontologia	2,0%
4.13	Ortóptica	2,0%
4.14	Próteses sob encomenda	2,0%
4.15	Psicanálise	2,0%
4.16	Psicologia	2,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	2,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2,5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2,0%
5	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	2,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária	2,0%
6	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2,0%
6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres	2,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres	2,0%
7	**SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2,0%
7.04	Demolição	3,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2,0%
7.08	Calafetação	2,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2,0%
7.14	(Vetado)	
7.15	(Vetado)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	2,0%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2,0%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2,0%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia,	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

	arquitetura e urbanismo	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2,0%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2,0%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2,0%
8	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2,0%
9	**SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES**	
9.01	Hospedagem de Qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flat, *apart*-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2,0%
9.03	Guias de turismo	2,0%
10	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de plano de saúde e de planos de previdência privada	2,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	2,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*)	2,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	3,0%
10.06	Agenciamento marítimo	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

10.07	Agenciamento de notícias	2,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2,0%
11	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	2,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2,0%
12	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES**	
12.01	Espetáculos teatrais	2,0%
12.02	Exibições cinematográficas	2,0%
12.03	Espetáculos circenses	2,0%
12.04	Programas de auditório	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2,0%
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres	5,0%
12.07	*Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2,5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5,0%
12.10	Corridas e competições de animais	5,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2,5%
12.12	Execução de música	2,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2,5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2,0%
13	**SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA**	
13.01	(Vetado)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2,0%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,0%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitilização	2,0%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução quando ficarão sujeitos ao ICMS	2,0%
14	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	4,0%
14.02	Assistência técnica	5,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação**,** costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.	2,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	4,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

14.10	Tinturaria e lavanderia	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem	4,0%
14.13	Carpintaria e serralheria	2,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	2,0%
15	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, *fac-símile*, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*)	5,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,0%
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5,0%
16	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,0%
17	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta	2,0%

	audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2,0%
17.07	(Vetado)	
17.08	Franquia (*franchising*)	2,0%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,0%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,0%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2,0%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2,0%
17.13	Leilão e congêneres	2,0%
17.14	Advocacia	2,0%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2,0%
17.16	Auditoria	2,0%
17.17	Análise de Organização e Métodos	2,0%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2,0%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2,0%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2,0%
17.21	Estatística	2,0%
17.22	Cobrança em geral	5,0%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*)	5,0%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2,0%
18	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2,0%
19	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,0%
20	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁLRIOS FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2,0%
21	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5,0%
22	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

23	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,0%
24	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2,0%
25	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**	
25.01	Funerárias, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	4,0%
25.02	Translado intramunicipal e Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2,0%
25.03	Planos ou convênio funerários	4,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	2,0%
26	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	5,0%
27	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
27.01	Serviços de assistência social	2,0%
28	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2,0%
29	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA**	
29.01	Serviços de biblioteconomia	2,0%
30	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

31	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2,0%
32	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2,0%
33	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2,0%
34	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2,0%
35	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2,0%
36	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA**	
36.01	Serviços de meteorologia	2,0%
37	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2,0%
38	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA**	
38.01	Serviços de museologia	2,0%
39	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2,0%
40	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA**	
40.01	Obras de arte sob encomenda	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências".

NIILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 53 -
.....

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01." **(NR)**

"Artigo 54 -
.....

§ 5º - Quando forem prestados os serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, e o integra, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - à receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;

II - à contribuição à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;

III - ao valor da compensação dos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;

IV - ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços;

Aut. Nº 136/17
P.L.C Nº 06/17
Publ.: 26/09/17 - PAG. 7 - 13

V - ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, em decorrência da fiscalização dos serviços;

VI - ao valor da Contribuição de Solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo." **(AC)**

"Artigo 56 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

.....

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

.....

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

.....

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços;

.....

XXIII - do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;

XXIV - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;

XXV - do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços."

.....

§ 5º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 4º, do artigo 53 e no parágrafo único do artigo 77 deste Código, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado." **(NR)**

"Artigo 57 - A Lista de Serviços, para os efeitos deste imposto, é a lista definida pela Lei Complementar federal nº

116, de 31 de julho de 2003, com as alterações da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que se adota e fica fazendo parte integrante e inseparável deste Código como Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN." **(NR)**

"Artigo 69 - As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e do Município de Indaiatuba, as fundações instituídas pelo poder público e entidades estabelecidas ou sediadas no Município, ficam obrigadas a declarar, mensalmente, os serviços prestados e tomados junto a DEISS - Declaração Eletrônica de ISS.

Parágrafo único - A declaração a que se refere este artigo constituirá ato declaratório do contribuinte quanto ao credito tributário para a fazenda pública municipal." **(NR)**

"Artigo 77 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será cobrado mediante a aplicação das alíquotas constantes da Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que se refere o artigo 57 deste Código, observada a alíquota máxima de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - A alíquota mínima do imposto é de 2% (dois por cento)." **(NR)**

"Artigo 81 - Os órgãos públicos municipais de Indaiatuba, incluídos a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações, são obrigados, a título de substituição tributária, na condição de tomadores, a efetuar a retenção do imposto devido em razão dos serviços tomados, dos prestadores de serviços estabelecidos, ou não, no Município.

Parágrafo único - Não estão sujeitos à retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados cujo regime de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seja:

I - tributação na modalidade fixa perante o Município de Indaiatuba;

II - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangido pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI; e

III - contribuintes optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL,

observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003." **(NR)**

"Artigo 82 - O tomador de serviços prestados por prestador não cadastrado como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Município de Indaiatuba, é responsável solidariamente pelo crédito tributário vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, mediante retenção na fonte, desde que o serviço constitua fato gerador do ISSQN de competência do Município.

§ 1º - Considera-se responsável pelo recolhimento do imposto devido à pessoa:

I - física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, quando tomadora ou intermediária de serviços prestados;

II - física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, quando tomadora ou intermediária de serviços proveniente do exterior do país, ou cuja prestação de serviços tenha se iniciado no exterior do país.

§ 2º - O responsável a que se refere a este artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 3º do artigo 56, quando não for possível identificar a parcela de serviços prestados no local do estabelecimento do tomador, o valor total do preço do serviço será considerado com base de cálculo do imposto.

§ 4º - Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados cujo regime de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seja:

I - tributação na modalidade fixa perante o Município de Indaiatuba;

II - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangido pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI.

III - contribuintes optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003." **(NR)**

"Artigo 123 -

Parágrafo único - Nos casos de início e encerramento das atividades, inclusive alterações que implique em aumento da taxa, será aplicada a proporcionalidade de 1/12

(um doze avos) a cada mês do respectivo exercício, à incidência das taxas de licença." **(NR)**

"Artigo 135 -
.....
§ 3º - As sociedades civis sem fins lucrativos que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas, culturais e organizações religiosas, ficam isentas da taxa de licença para abertura, localização e funcionamento." **(NR)**

"Artigo 149 -
Parágrafo único - As sociedades civis sem fins lucrativos que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas, culturais e organizações religiosas, ficam isentas da taxa de licença para execução de obras particulares." **(NR)**

Artigo 2º - Fica acrescido à Tabela III - Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Prestação de Serviços e Outros, que integra o Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei nº 4.829, de 20 de dezembro de 2005, o seguinte item:

ATIVIDADES	ZONA	PERÍODO UNIDADE	TAXA FIXA EM UFESP
8. Antenas Transmissoras de Telecomunicações em geral, por antena		Anual	40,00

Artigo 3º - A Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que se refere o artigo 57 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 4º - Ficam revogados:
I - as Leis nº 2.135, de 19 de julho de 1985, nº 3.111, de 29 de março de 1994, e nº 3.667, de 12 de março de 1999;
II - o artigo 60, e o artigo 82-A, ambos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973;
III - o inciso VI do artigo 4º, e o inciso IV do artigo 15, ambos da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005.

Parágrafo único - As isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN concedidas por lei, por prazo certo e em função de determinadas condições, não são alcançadas pela revogação de

que trata este artigo, nos termos do artigo 178 do Código Tributário Nacional.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, para as alterações promovidas pelos artigos 1º a 3º que importem na instituição ou aumento do tributo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

ANEXO

TABELA XI
LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Descrição dos serviços	Alíquota
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2,0%
1.02	Programação	2,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres	2,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres	2,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	2,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.845, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	2,0%
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES	
3.01	(Vetado)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2,0%

3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2,0%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	2,0%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	2,0%
4	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES**	
4.01	Medicina e biomedicina	2,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica	2,0%
4.05	Acupuntura	2,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2,0%
4.07	Serviços farmacêuticos	2,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2,0%
4.10	Nutrição	2,0%
4.11	Obstetrícia	2,0%
4.12	Odontologia	2,0%
4.13	Ortóptica	2,0%
4.14	Próteses sob encomenda	2,0%
4.15	Psicanálise	2,0%
4.16	Psicologia	2,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	2,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2,0%

4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2,5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2,0%
5	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	2,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária	2,0%
6	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2,0%
6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres	2,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres	2,0%
7	**SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2,0%

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2,0%
7.04	Demolição	3,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2,0%
7.08	Calafetação	2,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2,0%
7.14	(Vetado)	
7.15	(Vetado)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	2,0%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2,0%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2,0%

7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2,0%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2,0%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2,0%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2,0%
8	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2,0%
9	**SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES**	
9.01	Hospedagem de Qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flat, *apart*-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2,0%
9.03	Guias de turismo	2,0%
10	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de plano de saúde e de planos de previdência privada	2,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	2,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*)	2,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	3,0%
10.06	Agenciamento marítimo	2,0%

10.07	Agenciamento de notícias	2,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2,0%
11	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	2,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2,0%
12	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES**	
12.01	Espetáculos teatrais	2,0%
12.02	Exibições cinematográficas	2,0%
12.03	Espetáculos circenses	2,0%
12.04	Programas de auditório	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2,0%
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres	5,0%
12.07	*Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2,5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5,0%
12.10	Corridas e competições de animais	5,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2,5%
12.12	Execução de música	2,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3,0%

12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2,5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2,0%
13	**SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA**	
13.01	(Vetado)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2,0%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,0%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitilização	2,0%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução quando ficarão sujeitos ao ICMS	2,0%
14	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	4,0%
14.02	Assistência técnica	5,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.	2,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	4,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2,0%

14.10	Tinturaria e lavanderia	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem	4,0%
14.13	Carpintaria e serralheria	2,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	2,0%
15	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, *fac-símile*, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*)	5,0%

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,0%
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5,0%
16	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,0%
17	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2,0%

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2,0%
17.07	(Vetado)	
17.08	Franquia (*franchising*)	2,0%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,0%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,0%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2,0%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2,0%
17.13	Leilão e congêneres	2,0%
17.14	Advocacia	2,0%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2,0%
17.16	Auditoria	2,0%
17.17	Análise de Organização e Métodos	2,0%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2,0%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2,0%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2,0%
17.21	Estatística	2,0%
17.22	Cobrança em geral	5,0%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*)	5,0%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2,0%

17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2,0%
18	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2,0%
19	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,0%
20	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁLRIOS FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2,0%
21	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5,0%
22	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

23	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,0%
24	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2,0%
25	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**	
25.01	Funerárias, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	4,0%
25.02	Translado intramunicipal e Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2,0%
25.03	Planos ou convênio funerários	4,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	2,0%
26	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	5,0%
27	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
27.01	Serviços de assistência social	2,0%
28	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2,0%
29	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA**	
29.01	Serviços de biblioteconomia	2,0%
30	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

31	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2,0%
32	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2,0%
33	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2,0%
34	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2,0%
35	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2,0%
36	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA**	
36.01	Serviços de meteorologia	2,0%
37	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2,0%
38	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA**	
38.01	Serviços de museologia	2,0%
39	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2,0%
40	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA**	
40.01	Obras de arte sob encomenda	2,0%